



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO GONCALO DO AMARANTE/RN

Processo: 08000324920188205129

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FERNANDO CASSIANO DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a leitura eletrônica da decisão que declarou a revelia da Embargante, ocorreu no dia 04/05/2022, bem como o protocolo na presente data, requer o recebimento do presente.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO

Através da decisão de ID. 81697391, o Nobre magistrado decretou a revelia da Ré:

“- Da revelia da parte ré-

Embora o advogado da parte ré, ao final da peça de contestação esteja como Antônio Martins Teixeira Júnior (ID nº 43963148), a assinatura eletrônica se deu pela advogada Fernanda Christina Flor Linhares.

Intimado o réu para regularizar a representação processual (ID nº 54172743), afirmou que o advogado que assinou eletronicamente a Contestação, trata-se de ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, cujo substabelecimento encontra-se ao final da referida peça. Ainda, afirmou que no ID nº 43963168 consta a procuração da Seguradora Líder, outorgada aos sócios do escritório, os quais substabeleceram em favor daquele advogado, o qual, por sua vez, está cadastrado junto ao PJE (ID nº 63461030).

Analizando os autos, notadamente quanto aos documentos de ID's nº 43963148 - Pág. 13 e ID nº 43963168, observo que a advogada Fernanda Christina Flor Linhares é quem assina eletronicamente, embora ao final da peça da contestação esteja como o advogado Antônio Martins Teixeira Júnior (ID nº 43963148). Contudo,

apesar da devida intimação para regularizar a representação, a parte ré não satisfaz o determinado. “

Em que pese o entendimento pela revelia da Seguradora, deve-se observar que a Dra. Fernanda Cristina Flor Linhares, quem protocolou a Contestação, está devidamente habilitada nos autos.

Conforme se extrai do substabelecimento ao final da Contestação (Num. 43963148 - Pág. 13), o substabelecimento também contempla a advogada Fernanda Cristian Flor Linhares, OAB/RJ 12.101.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9 379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14 156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e **Fernanda Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FERNANDO CASSIANO DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SAO GONCALO DO AMARANTE**, nos autos do Processo nº 08000324920188205129.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

A manifestou-se no sentido, de esclarecer que o Dr. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR está devidamente habilitado nos autos junto ao sistema PJE, mas fato é que a Dra. Fernanda Cristina Flor Linhares possui os poderes necessários ao peticionamento, não havendo irregularidade de representação.

Portanto, há que se reconhecer que a peticionante possui os poderes legais necessários ao ato, estando sua representação regular.

Dessa forma, requer seja acolhido o presente Embargos de Declaração, a fim de que sanada a suscitada contradição, reconhecendo a regularidade da representação da Seguradora, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO GONCALO DO AMARANTE, 6 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN